

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000675/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015237/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101229/2021-66
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.102961/2020-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM EMDÉ C V L A DE IMOVEIS R C DEBC, CNPJ n. 76.699.610/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE SC, CNPJ n. 83.825.158/0001-28, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais, comerciais e mistos e shopping center**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Barra Velha/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Navegantes/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO - PISO SALARIAL EM MARÇO/2021

Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais abaixo relacionados com vigência a partir de 1º/3/2021, conforme categorias a seguir:

3.1 Empregados em Condomínios e Edifícios residenciais, mistos, horizontais e verticais:

Zeladores: R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais);

Porteiros e vigias: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 - R\$ 1.448,00
(um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Manobristas, jardineiros, recepcionistas, ascensoristas, e outras funções: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Serviços Gerais: R\$ 1.468,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais);

Folguistas: R\$ 1.565,00 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais);

3.2 Empregados das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis:

Office-boys/girls: R\$ 1.321,00 (um mil e trezentos e vinte e um reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 R\$ 1.369,00
(um mil e trezentos e sessenta e nove reais);

Serviços Gerais: R\$ 1.418,00 (um mil e quatrocentos e dezoito reais);

Auxiliares de escritório, caixas, atendentes, recepcionistas e outras funções: R\$ 1.449,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais);

3.3 Empregados em condomínios e edifícios comerciais:

Zeladores: R\$ 1.664,00 (um mil e seiscentos e sessenta e quatro reais);

Porteiros e vigias: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 R\$ 1.448,00
(um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), mais insalubridade, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Recepcionistas e outros: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Office boy: R\$ 1.321,00 (um mil e trezentos e vinte e um reais);

Setor de manutenção: R\$ 1.414,00 (um mil e quatrocentos e quatorze reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor administrativo: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Setor de segurança: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de estacionamento: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Serviços Gerais e outras funções: R\$ 1.468,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais);

Folguistas: R\$ 1.565,00 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

3.4 Empregados de Shopping Centers:

Líder de limpeza: R\$ 2.275,00 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 - R\$ 1.321,00 (um mil e trezentos e vinte e um reais), mais insalubridade, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Jardineiros: R\$ 1.531,00 (um mil e quinhentos e trinta e um reais);

Recepcionistas, Orientador de piso e outros: R\$ 1.414,00 (um mil e quatrocentos e quatorze reais);

Setor administrativo: R\$ 1.414,00 (um mil e quatrocentos e quatorze reais);

Office boy: R\$ 1.321,00 (um mil e trezentos e vinte e um reais);

Setor de manutenção: R\$ 1.414,00 (um mil e quatrocentos e quatorze reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de segurança: R\$ 1.822,00 (um mil e oitocentos e vinte e dois reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de estacionamento: R\$ 1.531,00 (um mil e quinhentos e trinta e um reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Serviços Gerais: R\$ 1.468,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e oito reais);

Folguistas: R\$ 1.565,00 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL EM MAIO/2021

Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais abaixo relacionados com vigência a partir de 1º/5/2021, conforme categorias a seguir:

4.1 Empregados em Condomínios e Edifícios residenciais, mistos, horizontais e verticais.

Zeladores: R\$ 1.704,00 (um mil e setecentos e quatro reais);

Porteiros e vigias: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 - R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Manobristas, jardineiros, recepcionistas, ascensoristas, e outras funções: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Serviços Gerais: R\$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais);

Folguistas: R\$ 1.602,00 (um mil e seiscentos e dois reais).

4.2 Empregados das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis.

Office-boys/girls: R\$ 1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 R\$ 1.401,00 (um mil e quatrocentos e um reais);

Serviços Gerais: R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais);

Auxiliares de escritório, caixas, atendentes, recepcionistas e outras funções: R\$ 1.484,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais);

4.3 Empregados em condomínios e edifícios comerciais:

Zeladores: R\$ 1.704,00 (um mil e setecentos e quatro reais);

Porteiros e vigias: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Recepcionistas e outros: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Office boy: R\$ 1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais);

Setor de manutenção: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor administrativo: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais);

Setor de segurança: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de estacionamento: R\$ 1.483,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e três reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Serviços Gerais e outras funções: R\$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais);

Folguistas: R\$ 1.602,00 (um mil e seiscentos e dois reais).

4.4 Empregados de Shopping Centers:

Líder de limpeza: R\$ 2.329,00 (dois mil e trezentos e vinte e nove reais);

Limpeza em geral: (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – CBO: 5143-20 - R\$ 1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais), mais insalubridade, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Jardineiros: R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos);

Recepcionistas, Orientador de piso e outros: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Setor administrativo: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais);

Office boy: R\$ 1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais);

Setor de manutenção: R\$ 1.448,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de segurança: R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Setor de estacionamento: R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), mais adicional de risco de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais;

Serviços Gerais: R\$ 1.503,00 (um mil e quinhentos e três reais);

Folguistas: R\$ 1.602,00 (um mil e seiscentos e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes das categorias profissionais representadas pelo SECOVELAR, que não forem abrangidos pelos pisos salariais previstos nas cláusulas 3ª e 4ª, terão uma correção salarial de 5,45% (cinco **vírgula quarenta e cinco** por cento), sobre os salários vigentes em 1º/5/2020. O reajuste será concedido em duas parcelas, sendo 3% aplicado em março/2021 e o restante de 2,45% a partir de maio/2021, conforme exemplo a seguir:

Empregado com salário de R\$ 2.000,00 em maio/2020

Aplicada a primeira parte do reajuste em março/2021 = R\$ 2.060,00 (3%)

Aplicada a segunda parte do reajuste em maio/2021 = R\$ 2.109,00 (restantes 2,45%)

Parágrafo Primeiro: Aos admitidos após maio de 2020, será concedido aumento proporcional à razão de 1/12 avos do percentual previsto no “caput”, por cada mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo: Eventuais reajustes concedidos pelos empregadores serão compensados, bem como os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/5/2020 a 28/02/2021, *ainda que tal antecipação não esteja separada do salário nominal mensal, em verba distinta no contracheque*, exceto os decorrentes de:

- a) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- b) Novo cargo ou função;
- c) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
- d) Implemento de idade;
- e) Término de aprendizagem.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL

Conforme deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária do SECOVELAR, em 24/03/2020 ratificada pela carta de adesão, aceita pela maioria, em razão da pandemia do COVID-19, os sócios do Secovelar terão descontado de suas remunerações, o valor mensal de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores em período integral e R\$ 8,00 (oito reais) para os trabalhadores em regime parcial, a título de contribuição negocial assistencial, valores estes que os empregadores repassarão ao Secovelar através de boleto bancário emitido pelo mesmo, com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição negocial assistencial efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 10%, além de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Segundo: O Secovelar declara para os devidos fins, na forma do art. 2º, da Ordem de Serviço n. 1/2010 do MTE, que se responsabiliza por qualquer controvérsia e litígio decorrente dos descontos previstos nesta cláusula, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

Parágrafo Terceiro: FORMA DE REPASSE: As empresas que tiverem até 5 (cinco) empregados sócios deverão realizar o repasse trimestralmente ao Secovelar através de boleto bancário emitido pelo mesmo, com vencimento até o décimo dia do mês subsequente. Para as empresas com 6 (seis) funcionários ou mais, deverão realizar o repasse mensalmente nos mesmos moldes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores não associados recolherão ao Secovi/SC a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por funcionário e R\$ 30,00 (trinta reais) quando não houver funcionário registrado, referente à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente aos meses de maio, agosto e novembro de 2021, com vencimento até o décimo dia dos meses subsequentes. Os empregadores associados recolherão a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado registrado ou R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) se não houver funcionário registrado.

Parágrafo Único: O recolhimento será através de guias próprias, conforme a decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 26/4/2020, e por força do disposto no art. 513, "e", da CLT, em consonância com o posicionamento adotado pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 189.960-3.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS SOCIAIS

As demais cláusulas pactuadas entre os sindicatos permanecem vigentes até a data de 30/4/2022.

ERICO MANTOANI
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM EMDE C V L A DE IMOVEIS R C DEBC

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Presidente
SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE
SC

ANEXOS
ANEXO I - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.